

Lei Complementar nº 054, de 01 de março de 2021.

Revoga o §3º do art. 285 da Lei Complementar nº 036/2017, de 30 de outubro de 2017, para retirar a exigência de prévia notificação do sujeito passivo pela Procuradoria Geral do Município para fins de protesto da Dívida Ativa, bem como acrescenta o inciso IV e o §1º, ao art. 240, incluindo nova hipótese de isenção para Contribuição de Iluminação Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 285, da Lei Complementar nº 036/2017, de 30 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV e o parágrafo único ao art. 240, da Lei Complementar nº 036/2017, de 30 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240.

“IV – os contribuintes vinculados às unidades consumidoras cadastradas e reconhecidas como classe rural.

Parágrafo único. O reconhecimento da classe/categoria rural observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e dependerá de Certificação de Prática de Atividade Rural expedida pela Autarquia de Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 01 de março de 2021.



Acilon Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal